



O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa “Casinha da Família” nas instituições de Educação infantil da rede pública municipal de ensino de Araucária, como instrumento pedagógico para o fortalecimento dos vínculos familiares, e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Araucária, o Programa Casinha da Família, a ser desenvolvido nas instituições de Educação Infantil, com a finalidade de promover o cuidado, a convivência familiar e o desenvolvimento integral da criança, por meio de práticas pedagógicas lúdicas.

Art. 2º - O Programa Casinha da Família tem como objetivos:

§ 1º- Favorecer a compreensão das relações familiares como espaço de cuidado, afeto, respeito e responsabilidade;

§ 2º- Valorizar a diversidade dos arranjos familiares existentes na sociedade;

§ 3º-estimular o desenvolvimento social, emocional, cognitivo e simbólico das crianças;

§ 4º- Utilizar o brincar simbólico como estratégia pedagógica de aprendizagem;

§ 5º-Fortalecer a parceria entre a escola e a família no processo educativo.

Art. 3º - Para a execução do Programa, as unidades escolares poderão disponibilizar casinhas de boneca e materiais lúdicos pedagógicos, que permitam a representação do cotidiano familiar, respeitando os princípios da diversidade, da inclusão e da dignidade humana.

Art. 4º- As atividades desenvolvidas no âmbito deste Programa deverão estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente com os Campos de Experiência da Educação Infantil, assegurando os seguintes direitos de aprendizagem:





§ 1º- Conviver;

§ 2º- Brincar;

§ 3º- Participar;

§ 4º- Explorar;

§ 5º- Expressar;

§ 6º- Conhecer-se.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º- Orientar pedagogicamente as unidades escolares quanto à aplicação do Programa;

§ 2º- Promover formação continuada aos profissionais da educação;

§ 3º- acompanhar e avaliar a execução das atividades;

§ 4º- Garantir, conforme disponibilidade orçamentária, os materiais necessários para a implementação do Programa.

Art. 6º-As atividades realizadas deverão observar os princípios previstos na legislação educacional vigente, especialmente quanto ao respeito à diversidade familiar e ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer o papel da família como base fundamental do desenvolvimento da criança, por meio de práticas pedagógicas lúdicas na Educação Infantil da rede pública municipal.





Nesse contexto, o uso pedagógico da casinha de boneca configura-se como importante ferramenta de aprendizagem simbólica, permitindo que a criança represente o cotidiano familiar, compreenda papéis sociais, desenvolva empatia e fortaleça vínculos afetivos.

Assim, a presente proposição encontra respaldo na legislação educacional vigente e contribui para a promoção de uma educação humanizada, inclusiva e de qualidade, fortalecendo os laços entre escola, família e comunidade.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que ele representa um avanço importante na proteção da infância e na tranquilidade das famílias de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de fevereiro de 2026.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

